

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
D E C Ex - D F A
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO
(Es P C de SP / 1940)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2009

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2009-EsPCEX

PROCESSO Nº 64510-000191/2009-89

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2009, a União, por intermédio da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, Unidade Administrativa do Comando do Exército, doravante denominada EsPCEX, sediada na Avenida Papa Pio XII, 350, Jardim Chapadão, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob os nº 09.559.822/0001-81 (Gestão Tesouro) e nº 09.559.822/0002-61 (Gestão Fundo do Exército), representada neste ato pelo seu Comandante e Ordenador de Despesas (Gerenciador deste Registro de Preços), o Cel César Augusto Nardi de Souza, Identidade nº 120516052-4, CPF nº 499.071.237-49, nomeado pela Portaria nº 115, de 14 de março de 2007, publicada no Boletim do Exército nº 12, de 23 de março de 2007, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Assunção do Comando, publicada no Boletim Interno da EsPCEX nº 012, de 17 de janeiro de 2008.

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342/2002; do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 alterado pelo Decreto nº 4.485/2002; do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 - Aprova as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército (IG 12-02), e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 054/2009**, conforme Ata publicada em 17/Nov/2009 e homologada pelo Cel César Augusto Nardi de Souza.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530486/0001-29, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 05 - Bloco D, Edifício Embratel, 3º andar, CEP 70-328-900, no Município de Brasília -DF, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Maria Auxiliadora Braga**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 934.090-SSP/DF e CPF nº 547.900.266-04 e pelo Sr **Paulo Werther Araújo**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.510.766 IFP/RJ e CPF nº 389.755.727-49, cuja proposta foi classificada em **PRIMEIRO** lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual contratação do serviço de fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol, através de linha dedicada na velocidade de 2.048 Kbps, bem como fornecimento de equipamento roteador compatível com a necessidade deste serviço, com a possibilidade de suportar aplicações TCP/IP - Transmission Control Protocol / Internet Protocol, para prover o acesso à rede mundial de computadores (Internet), com execução mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, conforme especificações do Termo de Referência e quantitativos estabelecidos abaixo:

Grupo	Item	Serviço	Und	Qtde (a)	Valor da unidade em Reais (b)	Valor Total Anual em Reais (a) x (b)	Valor Total do Grupo
I	01	Serviço de fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol, através de linha dedicada na velocidade de 2.048 Kbps, bem como fornecimento de equipamento roteador compatível com a necessidade deste serviço, com a possibilidade de de suportar aplicações TCP/IP - Transmission Control Protocol / Internet Protocol, para prover o acesso à rede mundial de computadores	Pacote mensal	12	2.084,46	25.013,52	25013,62
	02	Serviço de ativação do link e configuração do roteador.	Und	1	0,10	0,10	

1.1.1.A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

1.1.2.Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.2.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

2.2. Não há órgão participante desta licitação.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles

praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas; e

5.1.5. não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

6.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, agência nº XXXX, conta nº XXXX, mediante depósito identificado a crédito de XXXX.

6.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

6.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.6. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

6.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para

compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

6.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

7.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de **3 (três) dias úteis**, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

7.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura,

podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. executar a instalação dos serviços e equipamentos especificados dentro do prazo acordado, cumprindo fielmente as especificações técnicas e garantindo o desempenho desejado;

9.1.3. reparar, , corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.4. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta, quando for o caso;

9.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

9.1.6. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.7. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.8.responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, seguros contra acidentes e as demais previstas na legislação específica, bem como quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.9.responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da EsPCEEx;

9.1.10.instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.11.comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sobre quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

9.1.12.prestar esclarecimentos à EsPCEEx sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;

9.1.13.responder a todas as diligências realizadas pela EsPCEEx dentro do prazo estipulado;

9.1.14.relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.15.não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.16.não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da EsPCEEx para execução do contrato decorrente desta Pregão;

9.1.17.não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da EsPCEEx;

9.1.18.manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.19.emitir as Notas Fiscais em conformidade com o objeto empenhado, ficando desde já acertado que os documentos emitidos em desacordo com o empenho serão rejeitados;

9.1.20. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.21. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.22. responsabilizar-se diretamente por todo e qualquer dano que causar, mesmo que tenha transferido esse encargo à Companhia Seguradora, quando esta, por qualquer motivo, não cumprir a obrigação, ou retardar em fazê-lo por mais de 30 (trinta) dias corridos;

9.1.23. submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços;

9.1.24. exercer supervisão e acompanhamento dos serviços acatando as instruções e observações que emanem da fiscalização da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, sem quaisquer ônus adicionais;

9.1.25. assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados nas dependências do CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à Escola Preparatória de Cadetes do Exército ou a terceiros;

9.1.26. planejar a instalação dos seus equipamentos e serviços, devendo, em conjunto com o CONTRATANTE, definir cronogramas, prazos e prioridades na execução das etapas;

9.1.27. manter a qualidade e o desempenho do serviço;

9.1.28. atender a reclamações da contratante sobre falhas no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no item correspondente;

9.1.29. fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela contratante, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus

serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

9.2.7. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.8. preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet; e

9.2.9. fazer uso adequado da Rede Internet, de acordo com o senso comum e as orientações gerais das Políticas de Uso Aceitável da Internet (netiquets) divulgadas na rede.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, **contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.



10.2.1.O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

10.3.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. **Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.**

10.4.Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5.Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.1.Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.5.2.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6.O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8.A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.9.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

11.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

11.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

11.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

11.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e dos documentos comprobatórios que fundamentam a repactuação.

11.2.1. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.2.2. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

11.3. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

a. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

b. as particularidades do contrato em vigência;

c.o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

d.a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

e.indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

f.a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.4.A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.4.1.O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.5.No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

11.6.O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

11.7.Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a partir da assinatura do termo aditivo; ou

em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

11.7.1.A Administração efetuará, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, o qual será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

11.8.A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.9.Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, se existente.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1.A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária, que:

13.1.1.não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2.apresentar documentação falsa;

13.1.3.deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4.não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5.comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6.cometer fraude fiscal;

13.1.7.fizer declaração falsa; e

13.1.8.ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2.A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1.multa de até **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.2.2.impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos; e

13.2.3.a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3.Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

13.3.1.não executar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2.apresentar documentação falsa;

13.3.3.comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4.cometer fraude fiscal; e

13.3.5.descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4.A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4.1.advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2.multa:

a.moratória de até **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.compensatória de até **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

13.4.3.suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO**, pelo prazo de até dois anos;

13.4.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.4.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; e

13.4.6. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Correio.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 054/2009 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Campinas-SP - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Campinas, SP, 20 de novembro de 2009.


CÉSAR AUGUSTO NARDI DE SOUZA-CEL
Comandante e Ordenador de Despesas da EsPCEX


MARIA AUXILIADORA BRAGA
Idt nº 934.090-SSP/DF
CPF nº 547.900.266-04


PAULO WERTHER ARAÚJO
Idt nº 2.510.766 IFP/RJ
CPF nº 389.755.727-49